



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/ 2019

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **JJ M AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 17.426.228/0001-40, estabelecida à RUA PROFESSOR JOSE VIEIRA DE MENDONCA, 777 - Bairro: ENGENHO NOGUEIRA, CEP: 31310-260, BELO HORIZONTE/MG, representada legalmente por João Maurício Martins Normanha, brasileiro, casado, médico e empresário, inscrito no CPF: 126.496.861-20, CI Nº 1754 expedido pelo CRM/GO; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, TIPO VAN, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA 12(DOZE) LUGARES, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 00468.576000/1180-03, E UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 00468.576000/1180-01, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA</b>					
0002	Veículo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2019, 04 portas, cor branco, original de fábrica, primeiro emplacamento, bicombustível, motor mínimo 1.0, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, travamento elétrico nas portas, airbag duplo, ar condicionado, cintos de segurança traseiros laterais de 3 pontos com retorno automático, computador de bordo, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, espelhos retrovisores e maçanetas das	1	UND	45.400,00	45.400,00





portas na cor do veículo, chave com controle remoto, faróis ante neblina, palhetas do limpador de para-brisas, para-choques na cor do veículo, pneus mínimos 195/55 R15, rodas de liga leve, trio elétrico (trava, vidro e alarme), bancos revestidos em tecidos, cinto de segurança nos bancos dianteiros com retorno automático, 04 autofalantes 2 tweeters e antena no teto, composto por todos os itens de segurança e todos os itens de série do veículo de acordo com a montadora, incluindo a garantia. MARCA: VOLKSWAGEN/GOL				
--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 45.400,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 032/2019, Pregão Presencial RP nº 022/2019 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária de 2019: 02.08.08.10.122.0012.1015.44905200

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO VEÍCULO

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, para a realização da entrega do veículo.

4.2- O veículo solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na referida ordem de compra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega do veículo pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos respectivos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura) e documentos inerentes à natureza do objeto adquirido.

5.1.1 - O veículo fornecido deverá corresponder exatamente às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.





**5.1.2** – De posse dos documentos que devem acompanhar o veículo objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Gestor de Contratos do Município ou comissão responsável.

**5.1.3** – Aprovando o veículo recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo Gestor de Contratos ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

**5.1.4** – Encontrando irregularidades, o Gestor de Contratos ou comissão responsável, fixará o prazo de 05(cinco) dias corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de ser o veículo rejeitado e devolvido no estado em que se encontrar.

**5.1.5** – Na hipótese de irregularidades em relação ao veículo fornecido, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O Gestor de Contratos do Município, juntamente com a Secretaria Municipal solicitante exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções constantes do Edital Licitatório.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto da presente ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **DO FORNECEDOR:**

**a)** Efetuar a entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços de acordo com as especificações e condições ora pactuadas e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**b)** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**c)** Realizar a entrega do veículo licitado, objeto desta Ata de Registro de Preços, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades do bem;

**d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços;





- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do veículo objeto desta Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar a entrega do veículo solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento, no local indicado na ordem de compra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento da autorização do setor de compras.

#### **DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Disponibiliza ao Fornecedor todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta Ata;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à entrega do veículo na ordem de fornecimento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso e o recebimento definitivo do veículo requerido na nota de autorização de fornecimento, no prazo, forma e local especificado nesta Ata de Registro de Preços e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**8.2** - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e apresentação das faturas/notas fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**9.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**9.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o





Contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do bem constante da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

**10.1** - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - A presente Ata poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e sem que a Ata de Registro de Preços tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso o FORNECEDOR cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas na Ata;
- b) desviar-se das especificações do objeto;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) deixar de realizar a entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) for envolvido em escândalo público e notório;

**11.3** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.1.1** - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

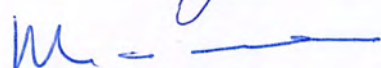


17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 10 de Julho de 2019

  
**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

  
**JJ M AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 17.426.228/0001-40  
**FORNECEDOR**